

ptos. e estas considerações, que resultam do direito Cambial e da natureza de semelhantes operações por conta alheia, cumpre acrescentar que se as junctas devessem pagar diferença de Cambios, quando a houvesse, como são repartições da fazenda publica, corresponderia semelhante pagamento a um augmento de subsidio pago ao ellente Bio pelos Cofres Publicos, que a lei da sua creação não authorisa. e os termos expostos intendo que deve ser resolvida a questão proposta, e as mais que similhantemente occorrerem. D. J. de J. B. P. F. L. e. a. u. t. e. n. s.

1871
Desembo
6

CT.º 2735

Sobre uma representação da Camara Municipal do Concelho de Serpa acerca de trans-ferencia de terra.

Serphor - a Camara Municipal do Concelho de Serpa representa a V. Mag.ª, que para a ^{contribuição} Constituição industrial, a povoação da Villa de Serpa se acha classificada na 3.ª Classe, e que essa classificação é excessiva, porque são poucos os recursos industriaes do Concelho; e desigua porque o Concelho de Moura, Cabeça de Comarca, se acha em classificação mais baixa, pertencendo a 4.ª Classe. O Delegado do Thesouro informa que lhe parece justa a pretensão, não porque intenda que a Villa de Serpa esteja mal classificada na 3.ª ordem, comparada com outras terras d'igual importancia, que estão n'essa ordem, mas porque achando-se a Villa de Moura classificada hoje em 4.ª Classe, mais importante do que aquella, não pode com justiça, achar-se Serpa na 3.ª ordem, quando Moura está na 4.ª, intendendo que conservando-se Serpa na

3^a, devesse' Moura passar para esta mesma ordem, mas que se Moura deve estar na 2^a classe, Serpa devesse' passar para esta mesma ordem. O Governador Civil informou que é justificada a pertença da Commara, especialmente quando Moura Cabeça de Commara, quasi igual em população a Serpa e pelo menos não inferior em industria, tem mais baixa classificação, intendendo por isso, que a Cammara requerente está' no caso de ser atendida. Com este parecer se conforma a repartição, dizendo especialmente que das informações officiaes consta que o movimento industrial da Villa de Moura é muito mais importante do que o da Villa de Serpa. D'este processo não consta especialmente qual seja o movimento industrial das duas Villas cujo confronto se tem feito. Consultando o mappa da população das freguesias cuja sede está' dentro das duas referidas Villas, e que é mandada contar na nota annexa à Tabella B. da Lei de 30 de Julho de 1860, vê-se que as duas freguesias da Villa de Moura tem pelo censo de 1864, habitantes 5.489, e as duas freguesias da Villa de Serpa 5.595, sendo a differença a mais da população da Villa de Serpa sobre a de Moura de 106 habitantes. Por outra parte porém a Villa de Moura e sede d'um concelho de 16,379 habitantes, e Serpa de 11.339. —, parecendo que por isso salvas excepções que não se notam a industria d'aquella sera mais importante, visto ser centro de maior população. Como não existem inqueritos industriaes regularmente feitos, em que possa haver con-

Liança, e puzo que pode fazer-se tanto da
 importância industrial absoluta d'uma
 Cidade ou Villa, como da sua relação com as
 Cidades ou Villas mais proximas, pode condi-
 der-se extremamente incerto. Para a apre-
 ciação ser segura, seria mister que fosse co-
 nhecida por cada uma d'aquellas ordens
 de povoações a cifra da população industri-
 al, a especialidade das industrias predom-
 inantes, e a sua importância com relação
 ao Commercio; este movimento porém estau-
 do pouco conhecido, provem d'ahi a incer-
 teza sobre a justiça da taxa das terras, seja
 em si, seja de terra para terra, e por isso a
 pouca segurança para se proceder com i-
 gualdade ás rectificações authorizadas no
 art. 1.º da Lei de 30 de Junho de 1860, e no art. 2.º
 da Lei de 22 d'agosto de 1861, quando se re-
 conhece que da applicação rigorosa da
regra estabelecida no referido artigos, para as
differentes classes de terras que comprehendem, re-
sulta classificacão menos equitativa com re-
lação aos recursos industriaes da povoação; e ma-
 nifesta-se que a lei preceitua para se proceder ás
 rectificações. Como porém, sem os elementos que fi-
 cam indicados, se tem procedido a muitas rectifi-
 cações, principalmente pela desigualdade reco-
 nhecida entre terras em condições análo-
 gas, achá-se assim fixada a pratica da Lei;
 e segundo essa mostra-se fundada a recla-
 mação da Camara Municipal de Terpa, que
 por isso está nos termos de ser deferida. É este
 o parecer da Conferencia d'esta Proc.ª G.ª da Torre
 e Fazenda, a que este processo foi submettido nos termos
 do art. 6.º de Dec.º de 9 de Junho de 1874. D.ª G.ª J. B. P. F. C. e Martens